



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul

Conselho Municipal de Educação

INTERESSADO: Cledir Rocha Pereira

ASSUNTO: consulta sobre os artigos 24 e 34 da Lei 9.394/96.

EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO Nº: 5829/2005

PARECER CME : Nº 010/2005

APROVADO EM: 09/06/2005

RELATÓRIO

O professor Cledir Rocha Pereira apresenta consulta a este Conselho nos seguintes termos:

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro, que estabelece as Diretrizes Básicas da Educação em nosso país(LDBEN), cita em seu art.24, inciso I que " a carga horária mínima anual será de oitocentas horas(...)", e ainda no art. 34 comenta que "a jornada escolar do ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas aulas de trabalho efetivo em sala de aula(...)".

Assim questiona:

1 Se trabalho duas horas aulas direto com os educandos (sem intervalo, recreio), é considerado como um turno de trabalho (letivo) de quatro horas aulas, sem prejudicar a carga horária anual (art. 24, inciso I)?

2 Se trabalhado quatro horas aulas em turno único com os educandos, é validado como um dia letivo, sendo oito horas aulas, sem prejudicar a carga horária mínima anual obrigatória(art.24, inciso I)?

3 Trabalhando, assim, duas horas aulas e considerar quatro horas aulas, estão indo ao encontro do art. 34 da Lei nº9.394/96?

4 Atividades pedagógicas desencadeadas fora da sala de aula em horário letivo é computado como hora aula? Sendo computado, está indo ao encontro aos escritos do art. 34 da Lei nº 9.394/96?

5 O que o Conselho entende por sala de aula?

ANÁLISE DA MATÉRIA

As perguntas são tratadas na ordem em que foram formuladas:

1 É considerado um dia letivo com carga horária de duas horas-aula. Se nos detivermos no texto da Lei 9.394/96, vai nos levar ao entendimento que a ênfase está no cumprimento de uma carga horária de no mínimo oitocentas horas letivas e que sejam distribuídas ao longo de, no mínimo duzentos dias letivos.

O ano letivo não pode ser encerrado sem que o número de horas letivas tenha sido cumprido. A escola pode se organizar e definir em seu calendário, que em determinados dias, no decorrer do ano letivo, haja menor número de horas letivas para atender outras atividades, sem que, por isso, tenha que pôr em dúvida a validade do dia letivo. É lógico que se deve aplicar um critério para a distribuição dessa carga horária, dentro do ano letivo. O que importa conforme a lei é que “a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar(...)” .

2 A escola ao elaborar seu calendário definirá que em determinado dia da semana – sábado, apenas para exemplificar, terá uma atividade cultural, no turno da manhã(4 horas), envolvendo professores e alunos dos dois turnos. Contará como um dia letivo com carga horária de quatro horas para cada turno.

3 A escola não pode trabalhar duas horas e registrar quatro horas trabalhadas.

4 “Ao mencionar a obrigatoriedade da ministração das horas – aula, a lei está exigindo (artigos 12, inciso III e 13, inciso V) que o estabelecimento e o professor ministrem as horas – aula programadas, independente da duração atribuída a cada uma. Até porque, a duração de cada módulo – aula será definido pelo estabelecimento de ensino, dentro da liberdade que lhe é atribuída, de acordo com as conveniências de ordem metodológica ou pedagógica a serem consideradas. O indispensável é que esses módulos, somados, totalizem oitocentas horas, no mínimo, e sejam ministrados em pelo menos duzentos dias letivos. As atividades escolares se realizam na tradicional sala de aula, do mesmo modo que em outros locais adequados a trabalhos teóricos e práticos, a leituras, pesquisas ou atividades em grupo, treinamento e demonstrações, contato com o meio ambiente e com as demais atividades humanas de natureza cultural e artística, visando à plenitude da formação de cada aluno. Assim, não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que fala a lei. Esta se caracteriza por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados. Os duzentos dias e as oitocentas horas anuais englobarão todo esse conjunto.”(Parecer CEB/CNE nº38/2002)

5 Sala de aula é todo e qualquer ambiente utilizado pelo professor para desenvolver a atividade letiva, com o objetivo de alcançar a aprendizagem que não, necessariamente, esteja limitado a quatro paredes.

CONCLUSÃO

A Comissão de Ensino Fundamental e Médio conclui que a reposta à consulta encaminhada está nos itens 1,2,3,4 e 5 , da ANÁLISE DA MATERIA deste Parecer.

Comissão de Ensino Fundamental e Médio

Fátima Elisabeth Koboldt

José Augusto Freire Fogaça

Soila dos Santos Isvetkol

Laura Terezinha Dapper Rocha - relatora

Teresinha Beatriz Stertz

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão do dia 09 de junho de 2005

Edite Colombo Gomes Borba

Presidenta

Registre-se e publique-se